



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268 /2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2017
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilhermê Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESCALA SOLUÇÕES EM PROJETOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Matriz, nº. 30, loja 30A, Bairro Centro, em Moema, Estado de Minas Gerais, CEP 35.604-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.169.056/0001-93, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. Thamila Israel dos Reis, inscrita no CPF/MF sob o nº. 099.448.056-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 064/2017, Tomada de Preço nº. 002/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de projetos, planilhas, memoriais técnicos na especialidade técnica de engenharia civil, a serem destinados a reformas, construções e planejamento de obras públicas, de acordo com a demanda desta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR	HORA	200	69,56	13.912,00
02	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM - PLANTA	PR A1	10	405,75	4.057,50
03	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM - SEÇÕES	PR A1	10	208,15	2.081,50
04	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	15	468,15	7.022,25
05	PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO	PR A1	20	452,57	9.051,40
06	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	20	675,27	13.505,40
07	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	10	568,21	5.682,10
08	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA	PR A1	5	599,14	2.995,70
09	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	5	644,59	3.222,95
10	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	5	620,39	3.101,95
11	VISTA TRATADA COLORIDA 50X70	PR A1	5	357,93	1.789,65
12	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50 x 70 (PRANCHA A1)	PR A1	5	357,93	1.789,65

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA P/ PROJETOS DE EDIFICAÇÃO COM ÁREA ATÉ 6.000 M ²	M ²	6.000	0,22	1.320,00
14	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA P/ REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 6.000 M ²	M ²	12.000	1,42	17.040,00
15	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	M ²	120.000	0,0550	6.600,00
16	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ATÉ 6.000 M ²	M ²	12.000	0,1050	1.260,00
17	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	M ²	120.000	0,0350	4.200,00
Valor global do Contrato		R\$ 98.632,05 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos)			

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada prestará os serviços **de acordo com a demanda do município** e exigência do setor de engenharia do Contratante, onde deverão conter todas as informações e detalhes construtivos para a execução completa das obras de acordo as legislações vigentes, normas técnicas, lei de uso e ocupação do solo do Município, padrão da Prefeitura e inclusive a concessão dos direitos autorais referentes aos projetos.

3.2 Por ocasião da execução dos serviços a Contratada deverá visitar o local das obras e fazer o levantamento dos quantitativos, elaborar as composições de preços unitários e os memoriais descritivos, bem como as memórias de cálculo e os cronogramas físico-financeiros.

3.3 A elaboração de planilhas de preços se dará conforme orientação das tabelas SINAPI e SETOP, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes; Caso algum dos itens não tenha em nenhuma das duas tabelas citadas, será necessária a cotação de 03 (três) preços de mercado, comprovado com assinatura do proponente.

3.4 Os serviços de planejamento, gerenciamento e fiscalização de obra será efetuado POR HORA, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

3.5 A contratada deverá elaborar cópia dos relatórios finais, em formato digital contendo: Planilha de quantidade e preços, composição de custo unitário, composição do BDI, curva ABC de serviços e insumos, memorial descritivo e proposta de fornecedores, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

3.6 Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta da contratada no que se refere aos preços que expressam a composição de todos os custos dos serviços.

3.7 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

3.8 Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização.

3.9 A fiscalização do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de quaisquer partes dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estas tenham sido executadas com imperícia técnica comprovada ou em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas brasileiras, utilizando para tal mão-de-obra qualificada.

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

4.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

4.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5 Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta da contratada no que se refere aos preços que expressam a composição de todos os custos dos serviços.

4.6 Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos respectivos serviços, projetos ou orçamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Emitir a Ordem de Serviço e designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

5.2 Supervisionar e fiscalizar os serviços objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

5.3 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

5.4 Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços deverão ser executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal no Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, obedecidos aos seguintes critérios:

8.1.1 Critério para pagamento de prancha A-2: 50% do valor da prancha A-1.

8.1.2 Critério para pagamento de prancha A-3: 25% do valor da prancha A-1.

8.2 O pagamento somente será liberado após entrega dos trabalhos com respectiva aceitação dos Serviços pela Secretaria de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento do objeto.

8.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha: 333: 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os serviços serão fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará a CONTRATADA para que sejam procedidas as medidas corretivas.

12.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela sua execução. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3 A fiscalização poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.3.1 pelo atraso não justificado na execução e entrega dos serviços em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- 13.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.4.2 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 13.4.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.4.4 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- 13.4.5 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de execução de cada serviço, quando solicitado, será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviços.

15.2 O prazo para início da prestação de serviço pelo licitante vencedor será de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A prestação de serviço será de acordo com a necessidade do departamento solicitante, e fiscalizada pelo representante do mesmo.

15.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento Dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:

16.1.1 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

16.1.2 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 Nos preceitos de direito público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº. 002/2017.

17.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO


19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 22 de setembro de 2017.




CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



CONTRATANTE: ESCALA SOLUÇÕES EM PROJETOS EIRELI - ME
Representante Legal: Sra. Thamila Israel dos Reis
CPF/MF sob o nº. 099.448.056-37



Nome: João Carneiro Nascimento
CPF: 20703406949
Testemunha:



Nome:
CPF: 191.131.018-31
Testemunha:



Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica